

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [REDACTED]/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º [REDACTED]/2026
PROCESSO N.º 2118-01.00/26-5

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro n.º 101, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Cogo, e a [REDACTED], designada FORNECEDOR, com sede na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o número [REDACTED], representada por [REDACTED], assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual aquisição de lâminas de madeira natural, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º [REDACTED]/2026, processo n.º **2118-01.00/26-5**, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de registro de preços para aquisição de lâminas de madeira natural, conforme quantidades, especificações e condições previstas neste Instrumento e anexo.

- 1.1. Fica a exclusivo critério da ALRS – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – determinar as quantidades e o momento das contratações.
- 1.2. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desta ARP – Ata de Registro de Preços.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 4082162), o Termo de Referência (doc. **SEI-4131210**), o Edital de Licitação (doc. **SEI XXXXXX**), a Proposta Final da Licitante Adjudicada (doc. **SEI XXXXXX**) e eventuais anexos dos documentos citados.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão de eventuais aquisições cabe ao(à) Coordenador(a) da Divisão de Manutenção do Departamento de Logística da ALRS, ora designado GESTOR.

- 2.1. O fiscal de execução da ARP e seus respectivos suplentes serão designados pela Superintendência Administrativa e Financeira, entre os servidores efetivos lotados na Divisão de Manutenção, em momento posterior à celebração da Ata de Registro de Preços.
- 2.2. A gestão e a fiscalização da execução da ARP serão realizadas nos termos do arts. 123 e 125 da Resolução de Mesa n.º 2.006/2025 da ALRS.
- 2.3. A responsabilidade do FORNECEDOR não será reduzida ou excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades por parte da fiscalização da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. DO FORNECEDOR:

- a) executar o fornecimento dos materiais conforme cláusulas, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos, bem como de acordo com os padrões técnicos recomendáveis e as determinações estabelecidas pelo GESTOR, dando plena e fiel execução a esta ARP;
- b) assegurar a execução do objeto em conformidade com os prazos estabelecidos neste Instrumento, sobretudo com aqueles previstos na Cláusula Quinta;
- c) quanto aos produtos compostos ou derivados de madeira, fornecer somente itens com certificação de origem rastreável e sustentável;
- d) assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto previsto nesta ARP, indenizando todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, que possa advir, direta ou indiretamente, à ALRS ou a terceiros, ainda que ocorrido em via pública, decorrente de negligência, imperícia, imprudência ou omissão;
- e) manter, durante a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas por ocasião da licitação;
- f) prestar, com celeridade, informações e esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- g) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta Ata, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive transporte, frete, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outros custos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- h) disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (*e-mail*), o qual será o canal oficial de comunicação com o GESTOR, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial proveniente da presente ARP;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento;
- j) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.2. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, entre as quais a permissão do ingresso dos profissionais do FORNECEDOR aos locais determinados pela CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) assegurar que eventuais demandas sejam formalizadas por escrito, através de requisição assinada pelo GESTOR, encaminhada por correio eletrônico para o endereço informado pelo FORNECEDOR, juntamente com a respectiva nota de empenho;
- c) examinar a conformidade dos materiais recebidos com a solicitação realizada, bem como com as especificações e condições previstas neste Instrumento, atestando os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar o FORNECEDOR relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias;
- e) aplicar ao FORNECEDOR, quando for o caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira;
- f) registrar, com a ciência de representante do FORNECEDOR, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Instrumento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) efetuar o pagamento do valor ajustado pelos produtos fornecidos, desde que cumpridas, pela contratada, todas as formalidades exigidas.

DAS AQUISIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Eventuais aquisições de itens que constituem o objeto desta ARP devem ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do FORNECEDOR, que deverá ser encaminhada, via correio eletrônico, juntamente com a Autorização de Fornecimento, assinada pelo GESTOR, que indicará as quantidades dos produtos, o local e os prazos de entrega, bem como os preços unitário e total.

4.1. As aquisições serão precedidas de consulta ao CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96.

4.2. A ALRS não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os itens deverão ser entregues **em até 10 (dez) dias úteis**, a contar da Autorização de Fornecimento, emitida pelo GESTOR, expedida por *e-mail*, juntamente com respectiva nota de empenho.

5.1. A entrega será realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Praça Marechal Deodoro, nº 101, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h e 17h.

5.2. No ato da entrega, os materiais serão recebidos provisoriamente, concedendo-se o prazo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

de **10 (dez) dias úteis** para verificação de sua conformidade, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Após essa etapa, será emitido pelo GESTOR o aceite definitivo, que autorizará o pagamento.

5.3.O aceite e recebimento definitivo do objeto ocorrerão apenas após os seguintes procedimentos:

- a) Verificação física dos bens para constatação de sua integridade;
- b) Verificação da conformidade dos bens com a solicitação do GESTOR bem como com as especificações previstas neste Instrumento.

5.4. Caso o produto apresente qualquer falha que impossibilite ou dificulte a sua utilização ou, ainda, não atenda às especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, deverá ser substituído, sem qualquer ônus à ALRS, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da rejeição, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

5.5.O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste Instrumento, e posteriormente não provadas pela ALRS.

5.6.ALRS não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da solicitação de fornecimento se submete aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O preço a ser pago, para cada demanda, deverá observar os valores apresentados na tabela disposta no Anexo Único desta ARP, entendidos como justos e adequados para a execução do presente Registro de Preços.

6.1.O preço a ser pago deve englobar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos produtos que constituem o objeto desta ARP, abrangendo, assim, todas as despesas necessárias à entrega dos materiais em perfeitas condições de uso.

6.2.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento referente a eventuais fornecimentos será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do Documento Fiscal de Cobrança, acompanhado das respectivas requisições de materiais, bem como o aceite do GESTOR.

7.1.O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol descritivo de produtos entregues

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

e a impressão dos seguintes documentos do FORNECEDOR, nos referentes sites da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS).

- 7.2.A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item anterior, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.
- 7.3.As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo FORNECEDOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a ALRS estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.
- 7.4.Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.
- 7.5.A ALRS tem o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.
- 7.6.A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR dos produtos a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.
- 7.7.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 7.8.O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.
- 7.9.Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

meses, contados a partir da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>) e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do FORNECEDOR e a critério da Administração da ALRS, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.Em caso de prorrogação do prazo de vigência desta Ata, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, a critério da Administração da ALRS.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo FORNECEDOR;
- b) não comparecimento do FORNECEDOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste Instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) quando o FORNECEDOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do FORNECEDOR;
- h) quando configurada a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002.

9.1.Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ALRS, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

9.2.O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4.O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste Instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

do Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS.

9.5. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

9.6. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da Cláusula Décima Primeira;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- 10.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.10. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:
- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
 - b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
 - c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
 - d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A ALRS aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:

- a) pelo atraso na entrega dos produtos, 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso;
 - b) pela entrega parcial e/ou imperfeita, até 10% (dez por cento) do valor total empenhado;
 - c) pela recusa da solicitação de fornecimento, até 30% (trinta por cento) do valor total empenhado.
- 11.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar os danos causados.
- 11.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará o inadimplemento total da obrigação assumida e implicará a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização por eventuais danos causados.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula Décima.

- 12.1. Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da ALRS, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 12.2. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.
- 12.3. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas da presente ARP correm por conta da Função 01 - Legislativa, Subfunção 0031 – Ação Legislativa, Atividade 6351 – Apoio à Atividade Legislativa e Qualificação da Infraestrutura - AL, Subtítulo 001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

- 14.1. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo FORNECEDOR, a ALRS analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.
- 14.2. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS, e sem manifestação conclusiva desta, poderá o FORNECEDOR comunicar formalmente à ALRS a recusa de novos pedidos de entrega de bens.
- 14.3. Durante o prazo estabelecido no item anterior, o FORNECEDOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese apresentação de justificativa aceita pela ALRS.
- 14.4. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo FORNECEDOR estiver acima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

do preço de mercado apurado pela ALRS.

- 14.5. O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no item 14.2 desta Cláusula.
- 14.6. Caso frustrada a negociação, caberá à ALRS liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar as demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ALRS convocará o FORNECEDOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

- 15.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 15.2. Poderá a administração convocar as demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.
- 15.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do FORNECEDOR, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência desta ARP, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

- 17.1. A atualização de valores, poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação, tomando por base a data do(s) orçamento(s) de composição do valor estimado da licitação, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida ata.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

18.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

18.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, de de 2026.

_____,
Carlos Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Representante legal do FORNECEDOR.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Quantidade Estimada	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Total por Item (R\$)
20	Lâmina de madeira natural (cor a definir no pedido) m ²	100			
Valor Total Anual Estimado:					R\$